[redacted]
Item 1, 2, 3)
ATENDE

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- http://hu-ufs.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23530.011467/2025-59

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina Aracaju-SE, CEP 49060-108
- http://hu-ufs.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI Processo nº 23530.011467/2025-59

1. OBJETIVO

1.1 Locação de equipamento médico para realização de exames de cloreto no Suor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL
01	01	- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO (Analisador de condutividade em amostras de Suor)	14206	LOCAÇÃO	01
	02	- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO (Equipamento para dosagem de cloro no Suor)	14206	LOCAÇÃO	02
	03	- CLORETO NO SUOR (EXAME)	451026		60

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 Fundamentação legal e normativa:

2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2 Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.3 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.4 Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REDI;

2.1.5 Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.6 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.7 Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

2.1.8 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.9 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

2.1.10 Decreto nº 2.271, de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.1.11 Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.12 Decreto nº 8.245, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.13 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.14 Instrução Normativa nº 05, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.15 Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

2.1.16 Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH- Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.17 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0;

2.1.18 Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

2.1.19 Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

2.1.20 Política de Compras Centralizadas da Ebserh;

2.1.21 Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

2.1.22 Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;

2.1.23 Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/GCS/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de consumo

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2.1 A Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULABCLIN) do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe (HU/FUFSE), filial EBSERH, para emissão de exames laboratoriais com qualidade, requer um avançado parque de Equipamentos Médicos para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, dentre os quais, equipamento para realização de exames de dosagem de cloreto no suor, exame padrão-ouro e portanto essencial na avaliação e diagnóstico para fibrose cística, garantindo um diagnóstico mais rápido, preciso e com qualidade.

2.2.2 Para que ocorra uma contratação se faz necessário um planejamento prévio e cuidadoso, assim é realizado levantamento de mercado, processo utilizado para averiguar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

2.2.3 As alternativas para obtenção de solução a contratar são: compra, terceirização de serviço ou locação. Compras se referem à aquisição de bens e serviços pelo setor público, com vistas a garantir as operações da administração pública e prestar serviços à sociedade em diversas áreas. Prestação de Serviços ou contrato de terceirização de mão de obra é um instrumento que formaliza um acordo entre o contratante (aquele que precisa do serviço e paga por ele) e, um contratado (aquele que presta o serviço). A locação é uma modalidade em que uma empresa fornece máquinas e equipamentos em troca do pagamento de mensalidades.

2.2.4 A solução para contratação de serviços de Locação de Equipamentos Médicos (Equipamento para dosagem de cloreto no suor), para realização de exames, foi escolhida pelas seguintes causas:

a) Ampliação da livre concorrência.

b) Ausência de mão de obra qualificada em manutenção corretiva e preventiva eficientes.

c) Facilidade de renovação e atualização do parque tecnológico.

d) Continuidade do serviço em que a equipe é tecnicamente atualizada na realização dos exames com maior tempo de assimilação da metodologia implementada.

e) A opção por locação ao invés de compra ou terceirização do serviço, leva em consideração a existência de recursos humanos qualificado para operação dos equipamentos, excluindo-se, portando, a terceirização; e o alto custo na obtenção dos equipamentos por meio de compra. Ainda, por se tratar de tecnologia médica, tornam-se estes, com o passar do tempo, obsoletos, gerando necessidade de novo equipamento e maior custo.

2.2.5 A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2.2.6 O objetivo desta contratação é prover benefícios diretos e indiretos a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULABCLIN) do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe (HU/FUFSE), filial EBSERH, tais como:

a) Disponibilizar estágio curricular de alunos do curso de Farmácia da Universidade Federal de Sergipe.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Locação de Equipamentos Médicos (Equipamento para dosagem de cloreto no suor) para o HU-UFS deverá dar-se no respectivo endereço do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus ANEXOS;

3.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- ANEXO A - ENDEREÇO DO HU-UFS;
- ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO C - TERMO DE RECEBIMENTO;
- ANEXO D - TERMO DE INSTALAÇÃO;
- ANEXO E - RELATÓRIO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO;
- ANEXO F - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

3.3. Composição e quantitativo dos itens de Locação de Equipamentos Médicos, com os itens de Fornecimento de Insumos, vinculados aos itens de Locação, com quantitativo máximo de Insumos a serem fornecidos, sob demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Equipamento Analisador de Condutividade (Condutivímetro) do Suor	LOCAÇÃO	01
02	Equipamento para dosagem de Cloro no Suor	LOCAÇÃO	02
03	Kit indutor/coletor de suor e reagentes para dosagem de cloreto	EXAMES	720

3.4. A descrição do Equipamento Médico e dos Insumos encontra-se no ANEXO F - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.5.1 A pesquisa de preços será realizada em conformidade com a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH.

3.5.2. Segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE, Art. 29, o planejamento de cada contratação conterá pesquisa de preços, empreendida pela EPC com a profundidade operacional e metodológica necessária, conforme o caso, para determinar os referenciais de preços para as contratações.

3.5.3. A Locação de Equipamentos Médicos (Analisador automático para dosagem Hemoglobina glicada) para o HU-UFS, de forma continuada, com Fornecimento de Insumos, gera uma grande vantajosidade econômica e operacional para a instituição.

3.5.3.1 Aquisição de equipamentos por compra, faz com que o mesmo fique obsoleto, além de poder ter uma dificuldade na compra de insumos, pois o mesmo teria que ser compatível com o aparelho, gerando uma descontinuidade ao serviço prestado acarretando prejuízo aos pacientes. Sendo assim a locação de equipamentos, com o fornecimento de insumos, gera uma grande vantagem econômica para a instituição além de ter um serviço moderno e de qualidade.

4.1 A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço unitário

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso para aquisição dos itens deste Termo de Referência está devidamente provisionado no Plano de Aplicação 2024 do HU-UFS.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado do procedimento licitatório será vigiloso, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

6.2. O valor estimado da licitação será tornado público apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. MODO DE DISPUTA:

7.1.1. Regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a licitação do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na forma de Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no RLCE 2.0;

7.1.2. A licitação do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada utilizando o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

2. INTERVALO ENTRE LANCES:

7.2.3. Para a licitação do objeto deste Termo de Referência o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10%.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº38, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971

7.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943

7.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E/OU TÉCNICO-OPERACIONAL

Quanto aos critérios de Qualificação técnica, os licitantes deverão ANEXAR no COMPRASNET, os seguintes documentos técnicos:

7.5.1. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. A AFE constitui exigência do Poder Público,conforme Lei 6.360/1976/1999, conforme entendimento de TCU.

7.5.2. Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

7.5.2.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede.

7.5.2.2. Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção."

7.5.3. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 02 anos de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

7.5.4. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde (MS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

7.5.4.1. Cópia emitida eletronicamente através do sítio da ANVISA. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

7.5.4.2. Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela ANVISA

7.5.4.3. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária se for o caso.

7.5.4.4. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

7.5.4.5. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível.

7.5.5. Comprovação de **aptidão do desempenho de atividade pertinente** através de atestado de capacidade técnico-operacional relacionado ao quantitativo dos itens do objeto e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Objetivando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será exigida a apresentação da seguinte documentação:

7.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.6.2.1 A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7.6.2.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

7.6.2.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015)

7.6.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao
período de existência da sociedade;

7.6.2.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8. VISTORIA

8.1. Para a correta elaboração de sua proposta, o provável licitante poderá realizar vistoria do local de instalação dos Equipamentos Médicos, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio a ser realizado de segunda à sexta, das 08 às 17 horas, junto à Unidade de Laboratório e Análises Clínicas do HU-UFS, pelo telefone (79) 2105-1760;

8.2. Para vistoria, o provável Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado;

8.3. Apesar de facultativa, a vistoria é de extrema importância para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o local de instalação dos Equipamentos Médicos, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta;

8.4. Visto a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá

alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto;

8.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

8.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A licitante deverá apresentar proposta conforme o "ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL", onde será considerado para fins de classificação o "VALOR GLOBAL", correspondente ao "VALOR ANUAL MÁXIMO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS", com o "VALOR ANUAL MÁXIMO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS";

9.2. Para comprovação do atendimento dos itens ofertados quanto às Especificações Técnicas:

9.2.1. A licitante deverá apresentar proposta em que conste explicitamente a marca e o modelo do item ofertado, além do número de Regularização do Produto junto à ANVISA ou o comprovante de Produto Não Regulado pela Anvisa. Não será aceito número de protocolo de solicitação de Regularização de Produto junto à ANVISA;

9.2.2. A licitante deverá apresentar ainda, juntamente com a proposta, o documento "Instruções de Uso" (Manual) do item ofertado para comprovação das especificações técnicas, devendo este documento ser o registrado na ANVISA quando tratar-se de Produto Regulado por este órgão;

9.2.3. Quando tratar-se de Produto Regulado pela ANVISA a licitante poderá, para comprovação das especificações técnicas, além do documento "Instruções de Uso" (Manual) do item ofertado apresentar também documentação técnica complementar registrada na ANVISA. Não será aceito documento não registrado na ANVISA para comprovação das especificações técnicas quando o item ofertado se tratar de Produto Regulado por este órgão;

9.2.4. Quando tratar-se de Produto Não Regulado pela ANVISA a licitante poderá, para comprovação das especificações técnicas, em substituição ou complementação ao documento "Instruções de Uso" (Manual) do item ofertado, apresentar documentação técnica retirada diretamente do site do fabricante do produto.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Conforme determina o Inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

10.2. De acordo com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, deve ser observado as seguintes orientações:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela EBSERH:

(...)III - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

No art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, também devem ser consideradas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

I - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

I - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

I - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

I - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EBSERH;

I - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

10.3. Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

10.4. Ademais, devem ser consideradas as ações de logística sustentável, previstas no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da EBSERH devem adotar as seguintes atos de logística sustentável com enfoque em sua pro

I - Adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

I - Adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

I - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

I - Implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

I - Elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruído e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

I - Relatar à Administração Central da EBSERH as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

Nas determinações da Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

I - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

I - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

10.5. As disposições do Decreto nº 7.746/2012, devem ser observadas:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

10.6. Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outros:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

I - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

I - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

I - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

I - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

I - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

II - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

II - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

10.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

11. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser assinado pela CONTRATADA, conforme pactuado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de solicitação de assinatura do Contrato pela CONTRATANTE;

11.2. O Contrato deverá ter início de vigência impreterivelmente no dia 01 do mês para favorecer a aferição do Instrumento de Medição de Resultado, alocação de custos e emissão de notas fiscais;

11.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0;

11.4. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

11.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

11.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

11.4.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

11.4.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 194 do RLCE 2.0.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. Será considerada extinta a garantia:

12.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. Após a data de início de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA o quantitativo inicial de Equipamentos Médicos a serem locados;

13.2. Depois da solicitação inicial, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar formalmente à CONTRATADA o acréscimo ou supressão do quantitativo de Equipamentos Médicos a serem locados, observado o art. 177 do RLCE 2.0;

13.3. A CONTRATADA deverá sempre entregar e instalar, e desinstalar e recolher, exclusivamente o quantitativo de Equipamentos Médicos solicitados pela CONTRATANTE;

13.4. Os Equipamentos Médicos devem ser entregues sempre com a apresentação da respectiva "NOTA FISCAL DE REMESSA DE LOCAÇÃO DE BENS" emitida pela CONTRATADA e recolhidos sempre com a apresentação da respectiva "NOTA FISCAL DE RETORNO DE LOCAÇÃO DE BENS", também emitida pela CONTRATADA;

13.5. A CONTRATADA deverá detalhar o processo de entrega e instalação dos primeiros Equipamentos Médicos;

13.6. No processo de entrega e instalação dos primeiros Equipamentos Médicos deverá constar o contato (telefone/e-mail) do responsável da CONTRATADA por realizar o recebimento e a instalação, e o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, interfaceamento, água e esgoto, aterramento, dimensões do local, blindagem, temperatura, umidade, poeira, partículas, poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação dos equipamentos;

13.7. Os Equipamentos Médicos devem ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias após a data da solicitação da CONTRATANTE;

13.8. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos Equipamentos Médicos;

13.9. As caixas contendo os Equipamentos Médicos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, na presença de representante da CONTRATANTE;

13.10. A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da primeira entrega dos Equipamentos Médicos, os Manuais de Operação, em formato digital, devendo este ser obrigatoriamente em português;

13.11. A CONTRATANTE receberá os Equipamentos Médicos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, emitirá e atestará o "ANEXO C - TERMO DE RECEBIMENTO", sendo este o documento que oficializa a entrega dos equipamentos;

13.12. A instalação dos Equipamentos Médicos deverá ser feita pela CONTRATADA, com agendamento prévio entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, mediante o acompanhamento de representante da CONTRATANTE;

13.13. A instalação dos Equipamentos Médicos compreende, quando aplicável, a movimentação vertical e/ou horizontal dos equipamentos pelos acessos normais do hospital até o local de instalação, a montagem dos equipamentos, a realização de testes operacionais, configuração de testes e ajustes que coloquem os equipamentos em pleno funcionamento, além da realização de Treinamento Operacional para os profissionais da CONTRATANTE;

13.14. O contrato do objeto desta demanda é fundamentado na Lei nº 13.303, DE 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH-RLCE, com prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 147 do RLCE 2.0.

15. SOBRE O TREINAMENTO OPERACIONAL:

13.15. 1. O Treinamento Operacional, para 02 turmas (manhã e tarde) formadas por usuários do Corpo Assistencial da CONTRATANTE, deverá ter como escopo a Operação dos equipamentos, e incluir tópicos como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de testes, calibração e controles, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de limpeza e desinfecção, solução de pequenos problemas etc.;

13.15.2. Quando os Equipamentos Médicos possuírem software, seja para operação, interfaceamento, configuração e/ou assistência técnica dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e assistência técnica), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as

novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.16. Os Equipamentos Médicos devem ser instalados em no máximo 05 (cinco) dias após a data de emissão do "ANEXO C - TERMO DE RECEBIMENTO". Ocorrendo atraso na instalação, causado por problema motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato, a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação para 90 (noventa) dias a contar a partir da data de emissão do "ANEXO C - TERMO DE RECEBIMENTO";

13.17. A CONTRATANTE acompanhará a instalação dos Equipamentos Médicos pela CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, emitirá e atestará o "ANEXO D - TERMO DE INSTALAÇÃO", sendo este o documento que oficializa a instalação dos equipamentos, além de atestar que estão operando plenamente, conforme suas respectivas Especificações Técnicas e este Termo de Referência, incluindo seus Manuais de Operação;

13.18. O "ANEXO C - TERMO DE RECEBIMENTO" e o "ANEXO D - TERMO DE INSTALAÇÃO" serão emitidos
pela CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, devendo ser assinados pelas duas partes;

13.19. Deverão ser fornecidos equipamentos novos, em perfeito estado físico e operacional, para que haja qualidade e não descontinuidade do serviço, sendo vedado, em qualquer circunstâncias, o uso de produtos danificados, desgastados, operacionalmente limitados, enfim, em situação física e/ou operacional fora das respectivas Especificações Técnicas deste Termo de Referência e dos seus Manuais de Operação;

13.20. Todos os Equipamentos Médicos entregues deverão ser iguais entre si, mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

13.21. Não serão aceitos equipamentos com qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

13.22. Após a Instalação dos Equipamentos Médicos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda das caixas e/ou embalagens dos equipamentos instalados;

13.23. Os Equipamentos Médicos devem ser desinstalados e recolhidos em no máximo 10 (dez) dias após a data da solicitação da CONTRATANTE;

13.24. A CONTRATADA desinstalará e receberá os Equipamentos Médicos, e emitirá um documento de Atendimento Técnico, sendo este o documento que oficializa a desinstalação e recolhimento dos equipamentos;

13.25. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus ANEXOS.

26. FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

13.26. 1. Após a data de início de vigência do contrato, periodicamente, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA quantitativos de insumos a serem fornecidos;

13.26.2. A CONTRATADA deverá sempre fornecer exclusivamente o quantitativo de Insumos solicitados pela CONTRATANTE;

13.26.3. Os Insumos devem ser fornecidos sempre juntamente com a apresentação da respectiva "NOTA FISCAL DE VENDA", emitida pela CONTRATADA, devendo os valores dos Insumos fornecidos nestas Notas Fiscais serem rigorosamente idênticos aos "VALORES DO FORNECIMENTO POR UNIDADE DE INSUMO" apresentados na "PROPOSTA COMERCIAL" da CONTRATADA;

13.26.4. Os Insumos devem ser fornecidos em no máximo 15 (quinze) dias após a data da solicitação da CONTRATANTE;

13.26.5 O prazo de validade dos Insumos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data do fornecimento.

27. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

13.27.1. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica dos Equipamentos locados, sem ônus adicional para CONTRATANTE, visando manter estes equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Termo de Referência e dos seus Manuais de Operação;

13.27.1.1 É de responsabilidade integral da contratada a manutenção corretiva e preventiva de tais equipamentos, bem como a sua substituição, independentemente de se encontrarem ou não no prazo de garantia;

13.27.2. A Assistência Técnica dos Equipamentos Médicos locados deverá englobar a Manutenção Corretiva e Preventiva, com Aplicação de Peças/Acessórios, quando necessário, mesmo que estes tenham sido danificados por imprudência, devendo ser substituídos por outros acessórios ou peças similares.

13.27.3. A Assistência Técnica deverá ser prestada usualmente no local onde os Equipamentos Médicos foram instalados; porém, caso seja necessário o envio de equipamentos para manutenção em outro local, todo o custo e operação da logística serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

13.27.4. Sobre a Assistência Técnica dos Equipamentos Médicos locados:

13.27.4.1. Condições Gerais:

13.27.4.1.1. Horário de Assistência Técnica compreende os dias/horários para usual prestação da Assistência Técnica, conforme disposto neste Termo de Referência;

13.27.4.1.2. Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um Equipamento Médico;

13.27.4.1.3. Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

13.27.4.1.4 Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos Equipamentos Médicos, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por equipamento atendido;

13.27.4.1.5. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

13.27.4.1.6. Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

13.27.4.1.7. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um Equipamento Médico, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por equipamento atendido.

13.27.4.2. Condições Específicas:

13.27.4.2.1. O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, porém poderá ser executada em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.27.4.2.2. A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

13.27.4.2.3. O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 03 (três) dias; 13.27.4.2.4. O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a 15 (quinze) dias;

13.27.4.2.5. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

13.27.4.2.5.1. Identificação do Equipamento Médico;

13.27.4.2.5.2. Data e Hora do Início e Término do Atendimento Técnico; 13.27.4.2.5.3. Descrição dos(s) problemas(s) encontrados(s); 13.27.4.2.5.4. Descrição dos(s) serviço(s) executados(s);

13.27.4.2.5.5. Descrição de eventual(ais) pendência(s);

13.27.4.2.5.6. Descrição de eventual(ais) peça(s) e/ou acessório(s) aplicados(s); 13.27.4.2.5.7. Status do Equipamento Médico após o Atendimento Técnico; 13.27.4.2.5.8. Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;

13.27.4.2.5.9. Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite dos(s) serviço(s) executados(s) e eventual(ais) peça(s) e/ou acessório(s) aplicados(s).

13.27.4.2.5.10. Quando houver nos Manuais de Operação dos Equipamentos Médicos locados orientação para realização de Manutenções Preventivas, elas deverão ser integralmente abrangidas pela Assistência Técnica, devendo a CONTRATADA:

13.27.4.2.5.11. Apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias a contar a partir da data de emissão do "ANEXO D - TERMO DE INSTALAÇÃO", todas as datas das Manutenções Preventivas que serão executadas nos Equipamentos Médicos locados durante o período contratual;

13.27.4.2.5.12. Fornecer, sob demanda, todos os itens com indicação de substituição nas Manutenções Preventivas definidas nos Manuais de Operação dos Equipamentos Médicos locados (tais como baterias, filtros, membranas de osmose, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, lâmpadas, eletrodos, manqueiras, o-rings, vedações etc.);

13.27.4.2.5.13. Executar as Manutenções Preventivas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas nos Manuais de Operação dos Equipamentos Médicos locados.

13.27.5. Para Equipamentos Médicos locados cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia equivalente ou superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE, para que haja qualidade e não descontinuidade do serviço.

13.27.6. Para equipamentos cuja soma de Tempo de Solução Técnica, diretamente associada a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamentoTestemunhos&dosRelatórios   SEI&4p7Ó2r2ó54Ó2r emSuEqk2ó350ó0.ó0ó8ó54ó5ó20ó24ó=57ó4jgjw1e1e documento, por

outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia com especificações equivalentes ou superiores, com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

13.29. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

13.30. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, faltas e irregularidades constatadas.

13.31. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.32. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.33. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A Locação de Equipamentos para exame de cloreto no suor deverá ser executada com adoção de unidade de medida que permita a mensuração do produto entregue para o pagamento da CONTRATADA, desta forma, a aferição da locação para efeito de pagamento com base no produto entregue será realizada através do Instrumento de Medição de Locação;

14.2. O Instrumento de Medição de Locação é o conjunto de valores, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os produtos entregues e respectivas adequações de pagamento;

14.3. No Instrumento de Medição de Locação, o Valor da Locação é estabelecido quando da contratação, sendo este os "VALORES MENSAIS DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO MÉDICO", com os "VALORES DO FORNECIMENTO POR UNIDADE DE INSUMO", apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o "VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS", com o "VALOR MENSAL CONTABILIZADO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS", é calculado com base nos produtos entregues pela CONTRATADA na execução da locação;

14.4. O quadro abaixo apresenta o Instrumento de Medição de Locação, com seus respectivos produtos entregues, para cálculo do "VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS", com o "VALOR MENSAL CONTABILIZADO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS":

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE LOCAÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE LOCAÇÃO

E1	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - Equipamento Analisador de Condutividade em amostras de suor. (R$)	
Q1	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LOCADOS - Equipamento Analisador de Condutividade do Suor. (UND)	
A	**VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Equipamento Analisador de Condutividade em suor) (R$) (E1 x Q1)**	
E2	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - Equipamento para dosagem de Cloro (R$)	
Q2	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LOCADOS - Equipamento para dosagem de Cloro . (UND)	
A Termo	**VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE** de Referência - SEI 47022542	SEI 23530.008545/2024-57 / pg
	EQUIPAMENTOS (Equipamento para dosagem de cloro). (R$) (E2 x Q2)	
E_{R3}	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS – Equipamento para dosagem de Cloro no Suor. (R$)	
Q_{R3}	QUANTITATIVO DE INSUMOS FORNECIDOS – **Reagentes** – Kit coletor e reagentes para dosagem de cloreto no Suor (UND)	
A	**VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Reagentes - Kit coletor e reagentes para dosagem de cloreto no Suor (R$) (E3 x Q3)**	
B	**VALOR MENSAL CONTABILIZADO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (R$) (((E1 x Q1) + (E2 x Q2) + (E3 x Q3))).**	

14.5. Portanto, o "VALOR MENSAL MÁXIMO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS" apresentado na proposta da CONTRATADA, corresponderá ao valor máximo possível do "VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS", na hipótese de a CONTRATADA locar o quantitativo máximo de Equipamentos Médicos pactuado neste Termo de Referência;

14.6. Para fins do "QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LOCADOS", serão contabilizados em cada período mensal, apenas o Equipamento Médico instalado até o 15° (décimo quinto) dia do respectivo período mensal aferido;

14.7. De forma similar, para fins do "QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LOCADOS", não serão contabilizados em cada período mensal os Equipamentos Médicos cuja supressão seja solicitada até o 15° (décimo quinto) dia do respectivo período mensal aferido;

14.8. A frequência de aferição do Instrumento de Medição de Locação será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir o "ANEXO E - RELATÓRIO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO", apresentando-o à CONTRATADA até o 5° (quinto) dia útil do período subsequente ao da execução da locação.

14.9. A CONTRATADA, em conformidade com o "ANEXO E - RELATÓRIO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO" emitido pela CONTRATANTE, deverá emitir mensalmente uma "FATURA DE LOCAÇÃO" única para cada período mensal, onde deve estar discriminada apenas o "VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS" do respectivo período;

14.10. Também em conformidade com o "ANEXO E - RELATÓRIO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO" emitido pela CONTRATANTE, as "NOTAS FISCAIS DE VENDA", emitidas pela CONTRATADA e apresentadas juntamente com o respectivo Fornecimento de Insumos para cada período mensal, somadas, deverão corresponder rigorosamente ao "VALOR MENSAL CONTABILIZADO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS" do respectivo período;

14.11. Ou seja, em conformidade com o "ANEXO E - RELATÓRIO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO" emitido pela CONTRATANTE, a "FATURA DE LOCAÇÃO" única de cada período mensal, com as "NOTAS FISCAIS DE VENDA" de cada respectivo período mensal, deverá corresponder exatamente ao "VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO" do respectivo período;

14.12. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento mensal, através da "FATURA DE LOCAÇÃO" única, para cada período mensal, emitida pela CONTRATADA, com as "NOTAS FISCAIS DE VENDA", emitidas pela CONTRATADA e apresentadas juntamente com o respectivo Fornecimento de Insumos para cada período mensal;

14.13. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a atestação da "FATURA DE LOCAÇÃO", com as "NOTAS FISCAIS DE VENDA", pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

14.14. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

14.15. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

14.16. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do

recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.17. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, do RLCE 2.0

14.18.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.19. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.19.1. O prazo de validade;

14.19.2. A data da emissão;

14.19.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.19.4. O período de prestação dos serviços;

14.19.5. O valor a pagar;

14.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.21. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.21.1. Não produziu os resultados acordados;

14.21.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.21.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.25. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.27. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.28.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.30. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências. Esses empregados ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive as normas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

15.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as faltas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

15.1.5. Aplicar à CONTRATADA as Sanções Administrativas, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

15.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

15.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

15.13. Cientificar a Consultoria Jurídica da IBserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.2.1. Manter à frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

15.2.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

15.2.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.2.4. Registra-se que segundo o art. 30 do Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, o equipamento de proteção individual (EPI) somente poderá ser comercializado com a obtenção do certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado. Desta forma, os EPIs a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido certificado de aprovação;

15.2.5. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles;

15.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

15.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.9. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

15.2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação da

serviços;

15.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de eventuais Sanções Administrativas;

15.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0."

15.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;"

15.2.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

15.2.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.16.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.16.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

15.2.16.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

15.2.16.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2.16.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.2.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.2.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à IBserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;"

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à LICITANTE ou CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das
tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar qualquer serviço contratado, na manutenção, atendimento por exemplo	03
4	Recusar-se a executar qualquer serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; como exemplo envio de insumos e notas fiscais	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, para as inserções corretivas;	03
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço,	03

10	Cumprir qualquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após intimação formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	03
12	Providenciar imediatamente para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	03

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recebimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a IBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

16.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.8. Não mantiver a proposta;

16.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da IBSERH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à IBSERH, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela IBSERH deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

17. ÍNDICES DE REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se tiverem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não aceitar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Período de avaliação: de 01/04/2024 a 30/04/2024

19. CESSÃO DE CRÉDITO

19.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

19.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19.6.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista, capacidade econômico-financeira e qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional então previstas no Edital.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Licitação;

20.2. Não será admitida a participação de consórcios de empresas nesta Licitação, por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto licitado que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n. ° 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

22.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

22.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da (s) finalidade (s) proposta (s);

22.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

22.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

22.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

22.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

22.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

22.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

22.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

22.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

22.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com

prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

22.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Com fé pública, declaro para os devidos fins a responsabilidade técnica pela avaliação de amostras detalhadas neste parecer.

Gestor do Contrato **Flávia Oliveira da Costa** SIAPE: 1103722
Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico-HU-UFS/EBSERH (Assinado eletronicamente)

Gestor Substituto do Contrato **Djane Araujo Oliveira** SIAPE 1221525
Chefe da Unidade de Laboratório de A Clínica-HU-UFS/EBSERH (Assinado eletronicamente)

Fiscal Administrativo

Meirielly Lima Almeida Barbosa

SIAPE 1867393

Farmacêutica da Unidade de Laboratório de A Clínica-HU-UFS/EBSERH (Assinado eletronicamente)

Fiscal Administrativo Substituto

Rita de Cássia Aguiar de Araújo Dias

SIAPE: 2256303

Técnica em Laboratório da Unidade de Laboratório de A Clínica-HU-UFS/EBSERH (Assinado eletronicamente)

Fiscal Técnico

Ana Cristina Santos Araújo

SIAPE: 2347531

Técnica em Laboratório da Unidade de Laboratório de A Clínica-HU-UFS/EBSERH (Assinado eletronicamente)

Fiscal Técnico Substituto

Magda Laise Caetano de Jesus Silva

SIAPE: 2398406

Técnica em Laboratório da Unidade de Laboratório de A Clínica-HU-UFS/EBSERH (Assinado eletronicamente)

ANEXOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HU-UFS/EBSERH	UASG	ENDEREÇO
Unidade de Laboratório de Análises Clínicas - ULABCLIN	155017	Rua Cláudio Batista nº555 - Palestina - Aracaju SE

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a Locação de Equipamentos Médicos (Equipamentos para dosagem de cloreto no suor) para a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas-ULABCLIN, Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe HU-UFS/EBSERH, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência.

A Locação de Equipamentos Médicos para realização de exames para dosagem de cloreto no suor, para o HU-UFS, é considerada serviço comum, conforme definido no art. 32, IV, da lei nº13.303/2016, sendo esta uma locação de forma continuada, a ser contratada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, com fornecimento de insumos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA: CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

3. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS OFERTADOS: ITEM 01: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

(Equipamento Analisador de Condutividade do Suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/EBSERH.

MARCA:

MODELO:

Nº DE REGISTRO - ANVISA:

ITEM 03 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (Equipamento para dosagem de cloro em amostras de suor)

MARCA:

MODELO:

Nº DE REGISTRO - ANVISA:

ITEM 04 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - **Reagente** - kit indutor/coletor e reagentes para dosagem de cloro no suor PARA a ULABCLIN-HU-UFS/EBSERH.

MARCA:

MODELO:

Nº DE REGISTRO - ANVISA:

4. PREÇOS OFERTADOS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (Equipamento para dosagem de Cloreto no Suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/EBSERH.

ITEM 01 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
(Equipamentos Analisador de Condutividade do Suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/EBSERH

(I01)	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO MÉDICO - (Equipamentos para realização da Análise da Condutividade do Suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/ EBSERH (R$)	Termo de Referência - SEI 47022542 SEI 23530.008545	
(QI01)	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LOCADOS - (Equipamento para realização da Análise da Condutividade do Suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/ EBSERH (UND)		
(A)	**VALOR MENSAL MÁXIMO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (R$) (I01 x QI01)**		
(VI01)	**VALOR ANUAL MÁXIMO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (R$) (12 x A)**		
VALOR DO ITEM 01 (R$) (VI01)			

ITEM 02 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (Equipamentos para Dosagem de Cloro no Suor) PARA a ULABCLIN- HU-UFS/ EBSERH.			
(I02)	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO MÉDICO - (Equipamentos para Dosagem de Cloro no Suor) PARA a ULABCLIN-HU- UFS/ EBSERH (R$)		
(QI02)	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LOCADOS - (Equipamento para Dosagem de Cloro no Suor) PARA a ULABCLIN- HU-UFS/ EBSERH (UND)		
(A)	**VALOR MENSAL MÁXIMO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (R$) (I02 x QI2)**		
(VI02)	**VALOR ANUAL MÁXIMO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (R$) (12 x A)**		
ITEM 04 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - (INSUMOS E REAGENTES) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/EBSERH			
	Termo de Referência - SEI 47	022542 SEI	23530.008545

(I03)	POR UNIDADE DE INSUMOS e REAGENTES - (kit coletor e reagentes para dosagem de cloro no suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/ EBSERH (R$)		
(QI03)	QUANTITATIVO DE INSUMOS e REAGENTES LOCADOS - (kit coletor e reagentes para dosagem de cloro no suor) PARA		

	x ULABCLIN-HU- UFS/EBSERH (UND)		
(R)	VALOR MENSAL MÁXIMO DOS INSUMOS E REAGENTES (R$) (V03 x Q03)		
(V03)	VALOR ANUAL MÁXIMO DOS INSUMOS E REAGENTES (R$) (12 x A)		
VALOR GLOBAL DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O EXAME DE TESTE DO SUOR (ITENS 01, 02 e 03) (R$) (Σ (V01 + V02 + V03))			

A empresa declara, sob as penalidades cabíveis, e para fins de participação no Certame (Pregão), que:

I - Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, materiais, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

II - Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados, diretamente ou por seu representante, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por eventuais danos, decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

III- O prazo de validade da proposta é de (valor por extenso) dias.

Aracaju, / / . Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome/CPF

ANEXO C - TERMO DE RECEBIMENTO TERMO DE RECEBIMENTO

Acessórios, ATENDE as solicitações do respectivo Termo de Referência? ( ) ATENDE ( ) NÃO ATENDE. Pendências
Manuais, ATENDE as solicitações do respectivo Termo de Referência? ( ) ATENDE ( ) NÃO ATENDE. Pendências
STATUS DO RECEBIMENTO: ( ) Sem Pendências ( )O fornecedor deve sanar as pendências deste termo, dentro do prazo de entrega do equipamento.

Aracaju, / / . Unidade de laboratório de Analises Clínicas. Local de instalação

Fornecedor

ANEXO D - TERMO DE INSTALAÇÃO

TERMO DE INSTALAÇÃO	
SETOR DE INSTALAÇÃO:	EQUIPAMENTO:
CONTRATO:	MODELO/FABRICANTE:
EMPENHO:	QUANTIDADE:
FORNECEDOR:	TAG
Nº DE SÉRIE:	
MONTAGEM: ( ) Conforme ( ) Não aplicável	
TESTES OPERACIONAIS: ( ) Conforme ( ) Não aplicável	
CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO: ( ) Conforme ( ) Não aplicável	
TREINAMENTO: ( ) Conforme ( ) Não aplicável	
ITENS ENTREGUES NO SETOR DE INSTALAÇÃO	
MANUAIS ENTREGUES NO SETOR DE INSTALAÇÃO	

Aracaju, / /

Unidade de laboratório de A Clínicas Local de instalação

Fornecedor

ANEXO E - RELATÓRIO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO

CONTRATO:	INÍCIO: TERMINO:
TERMO ADITIVO:	INÍCIO: TERMINO:
EMPRESA:	CNPJ:
PERÍODO:	PARCELA MÊS:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE LOCAÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE LOCAÇÃO		
B1	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - Equipamento Analisador de Condutividade do Suor.	
Q01	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LOCADOS - Equipamento Analisador de Condutividade do Suor.	
A	VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Equipamento para Análise de Condutividade do Suor) (R$) (B1 x Q01)	
B02	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - Equipamento para Dosagem de Cloro no Suor.	
Q02	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LOCADOS - (Equipamento para Dosagem de Cloro no Suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/ EBSERH (UND)	
A	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (R$) (B2 x Q02)	
B03	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE INSUMOS e REAGENTES - (kit indutor/coletor e reagentes para dosagem de cloro no suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/ EBSERH (R$)	
Q03	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR UNIDADE DE INSUMOS e REAGENTES - (kit indutor/coletor e reagentes para dosagem de cloro no suor) PARA a ULABCLIN-HU-UFS/ EBSERH (R$)	
A	VALOR MENSAL MÁXIMO DOS INSUMOS E REAGENTES (R$) (B3 x Q03)	
B	VALOR MENSAL CONTABILIZADO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (R$) (Σ ((B1 x Q01) + (B2 x Q02) + (B3 x Q03)).	

CÁLCULO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO Valor (R$)		
I	VALOR MENSAL MEDIDO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	
J	VALOR MENSAL CONTABILIZADO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS	
K	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO (I + J)	

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (Equipamento para dosagem de cloreto no suor)	Valor (R$)
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO A SER FATURADO	

ANEXO F- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01
Equipamento médico
ITEM 1: Equipamento Analisador de Condutividade do Suor (Analisador de condutividade de suor utilizado para medir a concentração de eletrólitos das amostras de suor com as seguintes características técnicas):

- Quantidade de amostra: mínimo de 6 a 10 microlitros;
- faixa de medição: 0 a 150 mmol/L (equivalente de NaCl);
- Precisão: 2 mmol/L (equivalente de NaCl);
- Erro Linear na faixa crítica: <2% na faixa de 75 a 110 mmol/L;
- Tempo de aquecimento: cerca de 2 minutos (se não ligado);

- Leitura: mostrador tipo LCD de 3 dígitos;
- Temperatura de operação da célula de condutividade: 39,5° C ± 0,5°C;
- Tempo para equilíbrio da temperatura da amostra: tipicamente 10s;
- Alimentação elétrica: 100 a 200 VAC, 50/60 Hz, selecionável pelo usuário;
- Potência Consumida: <20 W;
- Dimensões: 10 x 20 x 16 cm;
- Peso: 1,0 Kg.

Serão fornecidos dois equipamentos, um principal e um de back-up, acompanhado de todos os acessórios.

*Consumíveis a serem fornecidos sob demanda, sem custo adicional:

Calibradores e controles;

Pipetas;

Água destilada;

· kit ou soluções de limpeza;

· Descartáveis (cubetas, ponteiras, tubo de ensaio, etc).

Observação: Os equipamentos deverão funcionar em tensão elétrica 110/220 volts - 60 HZ.

· 90 possibilidades de programação para qualquer reagente (sistema aberto)

· Faixa de leitura: -0,200 a 3,300 Abs;

· Monocromador com 8 filtros: 340, 405, 450, 505, 546, 578, 620 e 670 nm

· Banda de passagem 10 nm para 340 e 06 nm para os demais filtros

· Luz espúria: < 0,05%T

· Leituras Monocromáticas e Bicromáticas

· Compartimento de amostra para cubetas quadradas ou redondas

· Cubeta de fluxo metálica de 50 µL termostatizada para 25, 30, 37 e 0,1 °C

· Cubeta de fluxo termostatizada para 25, 30, 37 e 0,1 °C

· Contaminação cubeta: < 1% com 500 µL (teste com solução de dicromato de potássio)

· Leituras em absorbância, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencial, cinética múltipla

· Leituras com padrão, multi padrão e fator

· Estatísticas de controle de qualidade com gráfico de Levey Jennings

· Impressão dos resultados com impressora gráfica incorporada

· Lâmpada de Tungênio de longa durabilidade

· Controle completo da reação cinética ou colorimétrica

· Alimentação: 110, 127, 220, 240 Volts 35 VA

Conjunto indutor e coletor de suor que utiliza o princípio de iontoforese por pilocarpina, possuindo um par de eletrodos nosequais são encaixados 2 discos de pilocarpina, que são aplicados e presionados por uma palseira sobre o braço do paciente, gerando uma baixa corrente elétrica que induz as glândulas sudoríferas a liberarem o suor, possuindo um dispositivo de segurança para limitar a voltagem aplicada e evitar qualquer risco ao paciente. Serão fornecidos dois equipamentos, um principal e um de back-up, acompanhado de todos os acessórios.

Acessórios a serem fornecidos sem custo adicional, caso o equipamento requeira:

- Cronômetro:

Refrigerador, tipo geladeira frost free, com capacidade mínima de 301 litros e máxima de 350 litros (para armazenamento dos reagentes);

Kit coletor contendo: Aparelho de estimulação, um par de eletrodos, fita velcro, seringa de 1ml, gel de pilocarpina, alicate, agulha com ponta romba (sem bisel) e aparelho coletor espiral de plástico em sistema fechado;

Consumíveis a serem fornecidos sob demanda, sem custo adicional

Calibradores e Controles;
Pipetas;
Álcool 70%;
Hipoclorito;
Descartáveis (cubetas, ponteiras, sample cup, tubos de ensaio,gilhas etc);
Eletrodos;
Água destilada

Observações:

O equipamento deverá funcionar em tensão elétrica 110/220 volts - 60 HZ.

O equipamento deverá ser acompanhado de nobreaks de no mínimo 1,5KVA e impressoras a laser para impressão dos laudos e estação individual para tratamento da água utilizada nas reações, caso a tecnologia requeira.

A empresa vencedora deverá fazer o interfaceamento da máquina com compatibilidade com o sistema de informática vigente do hospital.

Cloretos Monoreagentes para determinação de cloretos por método colorimétrico.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

a) O equipamento deverá possuir capacidade para realização estimada de 60 exames mensais, abaixo descritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	CLORETO NO SUOR	exame

O quantitativo foi baseado para atender o volume de exames pactuados na contratualização com o gestor SES.

As quantidades podem mensalmente sofrer variação conforme a demanda dos serviços, os insumos para realização dos exames (testes) deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA, devendo apresentar para validação cópia do registro dos mesmos no referido órgão na proposta.

2. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de formação do valor médio do exame e preço total dos serviços, a empresa deve basear a sua proposta de preço conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Equipamentos Médicos (Analisador de Condutividade do Suor)	LOCAÇÃO	01
02	Locação de Equipamentos Médicos (Dosagem de Cloro no suor)	LOCAÇÃO	01
03	Cloreto no Suor (exame)	UNIDADE	720
Σ =			720

VALOR MÉDIO DO EXAME (VME)(R$) = TVALOR TOTAL(R$): 720

A proposta de preço deve ser apresentada conforme quadro a seguir:

TIPO	UNIDADE	INDICADOR FÍSICO ANUAL*	VALOR MÉDIO (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)

Documento assinado eletronicamente por **Meirielly Lima Almeida Barbosa**, **Fiscal de Contrato - Técnico**, em 02/06/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50048959** e o código CRC **A9FE7C54**.